

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

ACÓRDÃO Nº 2/2012 - CFA - Plenário

- 1. PARECER TÉCNICO CETEF Nº 05/2011, de 29/11/2011.
- 2. **EMENTA**: Obrigatoriedade de registro cadastral das empresas de Administração de Benefícios de Saúde em Conselhos Regionais de Administração.
- 3. **RELATOR**: Conselheiro Federal Hércules da Silva Falcão
- 4. ACÓRDÃO:

Visto, relatado e discutido o Parecer Técnico CETEF Nº 05/2011, de 29/11/2011, da Comissão Especial Técnica de Estudos de Fiscalização, constituída pela Portaria CFA Nº 20/2011, de 17/03/11, alterada pela Portaria CFA Nº 77/2011, de 22/08/11, sobre a obrigatoriedade de registro em CRA das empresas de Administração de Benefícios de Saúde, **ACORDAM** os Conselheiros Federais do Conselho Federal de Administração, reunidos na 8ª Sessão Plenária, em 27/04/2012, por unanimidade, ante as razões expostas pelos integrantes da citada Comissão, com fulcro nos arts. 15 da Lei nº 4.769/65 e 1º da Lei nº 6839/80, em julgar obrigatório o registro nos Conselhos Regionais de Administração, das empresas de Administração de Benefícios de Saúde, por explorarem diversas atividades nos campos de atuação privativos do Administrador, especificamente, <u>Administração Financeira</u> e <u>Administração Mercadológica/Marketing</u>, de acordo com o previsto no art. 2º da Lei nº 4.769/65. O Parecer Técnico da Comissão Especial Técnica de Estudos de Fiscalização fica fazendo parte integrante do presente Acórdão.

5. Data da Reunião Plenária: 27.04.2012.

Brasília/DF, 17 de setembro de 2012.

Adm. Sebastião Luiz de Mello Presidente do CFA CRA-MS Nº 013

Adm. Hércules da Silva Falcão Diretor de Fiscalização e Registro Conselheiro Relator CRA-ES Nº 058



O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

COMISSÃO ESPECIAL TÉCNICA DE ESTUDOS DE FISCALIZAÇÃO

(Constituída pela Portaria CFA Nº 20, de 17/03/2011)

PARECER TÉCNICO CETEF Nº 05/2011, de 29/11/2011

EMENTA: Obrigatoriedade de registro cadastral das empresas de Administração de Benefícios de Saúde em Conselhos Regionais de Administração.

O que é o segmento empresarial de administração de benefícios de saúde?

1. O segmento é constituído por empresas e outras entidades destinadas à prestação de serviços de contratação, comercialização e administração de benefícios na área da assistência à saúde; consultoria na gestão de benefícios, serviços de administração terceirizada e de tecnologia da informação aplicada à assistência à saúde, conforme disposto no artigo 2 da Resolução Normativa nº 196, de 14 de julho de 2009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Art. 2º Considera-se Administradora de Benefícios a pessoa jurídica que propõe a contratação de plano coletivo na condição de estipulante ou que presta serviços para pessoas jurídicas contratantes de planos privados de assistência à saúde coletivos, desenvolvendo ao menos uma das seguintes atividades:

I – promover a reunião de pessoas jurídicas contratantes na forma do artigo 23 da RN nº 195, de 14 de julho de 2009.

II – contratar plano privado de assistência à saúde coletivo, na condição de estipulante, a ser disponibilizado para as pessoas jurídicas legitimadas para contratar;

III – oferecimento de planos para associados das pessoas jurídicas contratantes;

IV – apoio técnico na discussão de aspectos operacionais, tais como:

- a) negociação de reajuste;
- b) aplicação de mecanismos de regulação pela operadora de plano de saúde; e
- c) alteração de rede assistencial.

SAUS - Quadra 1 - Bloco "L" - CEP 70070-932 - Brasília/DF Fone: (61) 3218-1800 - Fax: (61) 3218-1833 - cfa@cfa.org.br - www.cfa.org.br Signatário do Pacto Global da ONU | Associado Mantenedor do Movimento Brasil Competitivo



O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

Parágrafo único. Além das atividades constantes do caput, a Administradora de Benefícios poderá desenvolver outras atividades, tais como:

I - apoio à área de recursos humanos na gestão de benefícios do plano;

II - terceirização de serviços administrativos;

III - movimentação cadastral;

IV - conferência de faturas;

V - cobrança ao beneficiário por delegação; e

VI - consultoria para prospectar o mercado, sugerir desenho de plano, modelo de gestão.

2. Entre os propósitos e as atividades desenvolvidas pelos integrantes do segmento, encontram-se os de suprir associados naturais, empresariais e beneficiários com serviços que visam à melhoria das condições de vida e saúde, atuando no desenvolvimento e operacionalização de planos de assistência médica e odontológica, programas de promoção da saúde, assistência farmacêutica e outros benefícios compatíveis com as ações e objetivos gerais do segmento.

Por que o segmento é importante para a sociedade?

- 3. No presente estágio de desenvolvimento do País, o denominado "Setor de Saúde Complementar" é de suma importância. Embora o Sistema Único de Saúde (SUS) tenha sido concebido para atender todas as necessidades da população, ainda não foi possível dotá-lo do instrumental técnico-administrativo, bem como financeiro, capaz de fazer cumprir o propósito constitucional de prover assistência universal e integral a todos os brasileiros, sem aludir à especialidades que pela alta tecnologia envolvida ou a raridade de sua ocorrência, escapam ao conceito básico de saúde pública.
- 4. Por via de conseqüência, o setor complementar tornou-se fundamental para prevenir, recuperar e manter as condições de saúde da população. Abundam os planos de saúde, de assistência médica e odontológica, enfim, de todos os benefícios correlatos.



O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

5. Assim sendo, o segmento alcança um alto nível de importância para a Sociedade, dada a versatilidade e a variedade dos serviços que pode oferecer e que são de indiscutível demanda social, que varia do ambiente familiar ao das mais complexas empresas.

Sustentabilidade das organizações

6. A demanda social pelos serviços das empresas que compõem o segmento, além de elevada, está em constante aumento, não havendo dúvidas concernentes à sustentabilidade, porque as empresas privadas e órgãos públicos procuram manter o nível de sanidade de seus colaboradores ou servidores, através da prevenção e da rápida recuperação da saúde nos seus vários aspectos. Sendo evidente a importância de se dispor do apoio de empresas especializadas, que possam orientar e solucionar problemas relativos a quaisquer ocorrências, acidentais ou de enfermidades adquiridas, seja no trabalho, ou na convivência urbana.

Prejuízo, se praticada por pessoa leiga.

- 7. A simples descrição das atividades desenvolvidas pelo segmento indica a necessidade de profissionalismo em todos os seus setores. Os planos de saúde dependem de conceitos e técnicas atuariais, de pessoal que maneje com eficiência os diversos aspectos das estatísticas de saúde e de administradores especializados nos meandros e peculiaridades da Administração Hospitalar ou, mais amplamente, de Saúde.
- 8. Não é admissível a prática leiga em todas as atividades do segmento, seja no tocante ao profissional de saúde incluído o Administrador especializado em Saúde seja no tocante às mais diversas atividades técnicas, sendo temerário nas empresas do segmento manter leigos de qualquer profissão no exercício de funções para as quais exista formação específica.

Por que esta atividade deve ser fiscalizada pelo CRA?

9. Uma empresa administradora de benefícios para garantir a eficácia na prestação de serviços aos seus clientes desenvolve diversas atividades na área de Administração Financeira e de Marketing,



O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

as quais estão expressamente definidas no art. 2° da Lei n° 4.769/65, que elenca as áreas de atuação privativas do Administrador:

- "Art. 2º A atividade profissional de Administrador será exercida, como profissão liberal ou não, mediante:
 - a) pareceres, relatórios, planos, projetos, arbitragens, laudos, assessoria em geral, chefia intermediária, direção superior;
 - b) pesquisas, estudos, análise, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos nos campos da Administração, como administração e seleção de pessoal, organização e métodos, orçamentos, administração de material, administração financeira, administração mercadológica, administração de produção, relações industriais, bem como outros campos em que esses desdobrem ou aos quais sejam conexos".
- 10. Se a Administração Financeira e o Marketing são os pilares básicos do desenvolvimento da atividade das empresas administradoras de benefícios de saúde e são campos privativos da Profissão do Administrador, alvo da fiscalização do Estado Brasileiro, logo, por delegação desse, cabe ao Conselho Regional de Administração (CRA) da região onde são prestados esses serviços o dever de exercer a sua fiscalização nessas empresas, conforme dispõe o caput do Art. 15 da Lei n° 4.769/65:
 - "Art. 15 Serão obrigatoriamente registrados nos CRAs as empresas, entidades e escritórios técnicos que exploram, sob qualquer forma, atividades de Administrador, enunciadas nos termos desta Lei".
- 11. Se as empresas administradoras de benefícios de saúde por desenvolverem atividades dos campos privativos da Administração são obrigadas a terem o seu registro cadastral no CRA da jurisdição onde prestam serviço, são também em razão desse cumprimento legal, a terem na sua estrutura organizacional, um profissional Administrador na função de seu Responsável Técnico, conforme preceitua o Art. 1º da Lei nº. 6.839/80:
 - "Art. 1° O registro das empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços à terceiro".
- 12. Ao fiscalizar as empresas administradoras de benefícios de saúde, obrigando-as ao registro e apresentação de um Administrador para atuar como Responsável Técnico, os CRAs estão desempenhando uma importante dinção pública, de vida mente do otrogada em lei, de proteger a Fone: (61) 3218-1800 Fax: (61) 3218-1833 cfa@cfa.org.br www.cfa.org.br



O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

sociedade de empresas e profissionais sem qualificação técnica, que direta, ou indiretamente, podem causar sérios prejuízos a coletividade.

13. O registro das empresas administradoras de benefícios de saúde junto aos CRAs é uma garantia de que estas contam com pelo menos um profissional habilitado, que irá executar e responder técnica e eticamente por todas as atividades da área do profissional da Administração, e que qualquer irregularidade ou incapacidade técnica, a empresa e o profissional poderão ser punidos com base no Código de Ética Profissional do Administrador.

Por que o CRA é competente para fiscalizar?

- 14. A Constituição Federal garante a liberdade do exercício profissional, o inciso XIII do seu Art. 5º, preceitua que: "é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer".
- 15. E quando se trata de profissões regulamentadas, que por força do Inciso XXIV do Art. 21 da própria Constituição Federal, é o Estado brasileiro responsável por "organizar, manter e executar a inspeção do trabalho" e tendo sido delegada essa atribuição, através de Leis específicas, às Ordens e Conselhos de Profissões Regulamentadas, que se constituíram em Autarquias Federais com a obrigação de fiscalizar, orientar e disciplinar o exercício de suas respectivas profissões, bem como às pessoas jurídicas que explorem tais atividades para prestação de serviços a terceiros e assim entendeu o legislador, estar o Estado, representado por tais Autarquias no exercício dessa atribuição delegada, protegendo a vida ou o patrimônio dos cidadãos.
- 16. No caso do trabalho nos campos de atuação do Administrador, tal incumbência de fiscalização do exercício profissional foi delegada através da Lei nº. 4.769 de 09/09/1965, regulamentada pelo Decreto nº. 61.934 de 22/12/1967, aos Conselhos Federal de Administração e Regionais de Administração com o objetivo de que a Autarquia Federal emergente dessa legislação fizesse a orientação da sociedade, assim como a fiscalização e disciplina do exercício da profissão do Administrador nas organizações públicas e privadas, conforme preceitua essa mesma Lei em seu Art. 6º:

"São criados o Conselho Federal de Administração (CFA) e os Conselhos Regionais de Administração (CRAs), constituindo em seu conjunto uma autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia técnica, administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Trabalho".



O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

Preparo acadêmico do Administrador.

17. A qualificação técnica que o Administrador dispõe para atuar e prestar serviços na área de administração de benefícios de saúde lhe é conferida pelos cursos de bacharelado em Administração. As disciplinas Administração Financeira e Marketing fazem parte da estrutura curricular, de acordo com Inciso II, do Art. 5º, da Resolução nº 4, de 13 de julho de 2005, do Conselho Nacional de Educação, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Administração, as Instituições de Ensino Superior deverão contemplar em seus projetos pedagógicos e em sua organização curricular, os seguintes campos interligados de formação:

"II - Conteúdos de Formação Profissional: relacionados com as áreas específicas, envolvendo teorias da administração e das organizações e a administração de recursos humanos, mercado e marketing, materiais, produção e logística, financeira e orçamentária, sistemas de informações, planejamento estratégico e serviços;"

18. No curso de Administração da Fundação Getúlio Vargas, por exemplo, existem oito disciplinas, as quais, conforme se pode observar pelos seus ementários (BRASIL, 2008), buscam preparar os futuros Administradores para atuação nas empresas administradoras de benefícios de saúde:

MATEMÁTICA I – 1º SEMESTRE

Esta disciplina visa a desenvolver no aluno a habilidade de quantificar e modelar problemas ligados ao cotidiano da Administração. Especificamente, esse desenvolvimento será feito por intermédio do estudo de Cálculo Diferencial de funções com uma única variável.

MATEMÁTICA FINANCEIRA - 1º SEMESTRE

Ensinar ao aluno as diversas formas de se fazer financiamentos e analisar investimentos como funções do valor do dinheiro no tempo. Ensinar o aluno a utilizar calculadora financeira e funções financeiras do Excel.

INTRODUÇÃO AO MARKETING - 1º SEMESTRE

Fornecer aos alunos subsídios que os permitam a compreensão de habilidades, reflexões necessárias, e conceitos básicos associados ao marketing; bem como a interação entre o ambiente de marketing e o composto mercadológico. Utilizando uma simulação representada por um jogo de empresas os participantes poderão entrender e vivenciar as aplicações de algumas variáveis mercadológicas além de aprender a decidir e a trabalhar em grupo.

Signatário do Pacto Global da ONU | Associado Mantenedor do Movimento Brasil Competitivo



O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

MATEMÁTICA II - 2º SEMESTRE

Ensinar o aluno a aplicar as técnicas de integração simples em problemas relacionados à Administração.Ensinar a resolver e a modelar equações diferenciais. Ensinar a trabalhar com funções de múltiplas variáveis exemplificando com situações voltadas à Administração

CONTABILIDADE FINANCEIRA E GERENCIAL I - 2º SEMESTRE

Elementos básicos do funcionamento do mecanismo contábil, fundamentos teóricos e utilização. Importância da área contábil como um subsistema de informação da organização. Elaboração das principais demonstrações contábeis, considerando as técnicas de ajustes.

CONTABILIDADE FINANCEIRA E GERENCIAL II - 3º SEMESTRE

Apuração e análise dos custos das empresas industriais e de serviços, bem como para a elaboração e entendimento da demonstração de origens e aplicações de recursos, contabilização de investimentos e de tributos.

GESTÃO I: INTELIGÊNCIA DE MARKETING - 3º SEMESTRE

Duas são as vertentes dessa disciplina, cada qual com seus objetivos próprios, mas interligados. Na primeira delas, o objetivo básico é proporcionar uma visão geral sobre a inteligência de marketing e os seus sistemas de informações. Visa-se capacitação para empreender projetos de informações de marketing competentes, ajudando a identificar, estruturar e resolver problemas de marketing de modo efetivo e eficiente. Destaque é dado à pesquisa de marketing, contemplando-se as diversas fases do seu processo. Os objetivos específicos envolvem: i) geração de informações que sejam relevantes e acuradas para quem decidirá; ii) uso de métodos e técnicas de inteligência de marketing apropriados para os principais problemas da realidade profissional de marketing. Noutra vertente, a disciplina apresenta o domínio do comportamento de consumidor, fundamental para o profissional de marketing desenvolver, avaliar e implementar programas de marketing. Toda abordagem contemporânea de negócio enfatiza o foco no cliente. O Marketing, em particular, começa e termina com o consumidor, da determinação de suas necessidades e seus desejos ao oferecimento de satisfação do cliente. As muitas mudanças no ambiente de marketing (como o aparecimento de modos novos de comprar e a capacidade tecnológica para mirar mais precisamente os clientes) tornaram a compreensão do comportamento de consumidor ainda mais crítica. Então os objetivos básicos dessa vertente são: i) aprender os principais conceitos e teorias do comportamento de consumidor; ii) adquirir habilidade para identificar aplicações destes conceitos e teorias na prática de marketing. Brasília/DF



O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

GESTÃO II: PRODUTO E PREÇO - 4º SEMESTRE

A disciplina pretende discutir o processo de desenvolvimento e posicionamento de produtos dando ênfase a gestão de marcas com a utilização das principais ferramentas e técnicas para a sua construção e gestão, abordando ainda as principais tendências. No que se refere a analise dos preços a disciplina pretende definir e discutir o conceito de preço em marketing, identificar os objetivos empresariais de preço, discutir os efeitos da estrutura da concorrência sobre os preços, bem como as relações entre preço e demanda. Ademais, pretende-se relacionar os conceitos básicos de custo e a formação do preço de venda e discutir as estratégias e táticas de preços.

19. Dentre as áreas de estudo e habilitação profissional do Administrador, conforme art. 2° da Lei n° 4.769/65, estão a Administração Financeira, Administração Mercadológica, áreas que compreendem e envolvem os serviços de administração de benefícios de saúde.

Entendimento jurídico

20. O Poder Judiciário já consolidou o entendimento de que administração de benefícios de saúde efetivamente se enquadra como atividade privativa do Administrador, e nesse sentido, temos as seguintes decisões:

Inserir decisões, de preferência de colegiados.

Conclusão.

21. Pelo exposto, não restam quaisquer dúvidas de que as empresas de administração de benefícios de saúde exploram atividades compreendidas no campo da Administração, tanto que fazem parte da grade curricular do curso de bacharelado em Administração, e sendo a profissão do SAUS - Quadra 1 - Bloco "L" - CEP 70070-932 - Brasilia/DF Administrador alvo da fiscalização do Estado Brasileiro logo por delegação desse, cabe ao Conselho

Signatário do Pacto Global da ONU | Associado Mantenedor do Movimento Brasil Competitivo



O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

Regional de Administração (CRA) da região onde são prestados esses serviços o dever de fiscalizar essas empresas e exigir que neles façam o seu registro cadastral, bem como contar com os serviços de um Administrador como Responsável Técnico.

S.M.J. este é o nosso entendimento.

Brasília/DF, 29 de novembro de 2011.

Participantes da Comissão Especial Técnica de Estudos de Fiscalização – CETEF

Conselhos Regionais de Administração:

Adv. Abel Chaves Junior - CRA-MG

Adm. Alexandre H. Capistrano - CRA-SC

Adm. Gerson da Silva Dias - CRA-BA

Maria Inês Moraes - CRA-SP

Adm. Paulo César C. Coelho - CRA - RJ

Adm. Pedro Cipriano Prêmoli – CRA-ES

Conselho Federal de Administração:

Adv. Alberto Jorge Santiago Cabral

Adm. Benedita Alves Pimentel

Bibliografia/Fontes Consultadas

BRASIL. Lei 4.769, 09 set. 1965. Dispõe sobre o exercício da profissão de Administrador e dá outras providências. Diário Oficial da União, 13 set. 1965. Disponível em: http://www.presidencia.gov.br. Acesso em: 11 out. 2011.

BRASIL. Decreto 61.934, 22 dez. 1967. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de Técnico de Administração e a constituição ao Conselho Federal de Técnicos de Administração, de acordo com a Lei nº 4.769, de 9 de Setembro de 1965 e dá outras providências. Diário Oficial da União, 27 dez. 1967. Disponível em: http://www.cfa.org.br. Acesso em: 11 out. 2011.

BRASIL. Lei 6.839, 30 out. 1980. Dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões. Diário Oficial da União, 03 nov. 1980. Disponível em: http://www.presidencia.gov.br. Acesso em: 11 out. 2011.

SAUS - Quadra 1 - Bloco "L" - CEP 70070-932 - Brasília/DF



O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

BRASIL, RN 196, 14 Jul. 2009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS. Dispõe sobre Administradoras de Benefícios. Diário Oficial da União, 15 jul. 2009, Seção I, Pg 137. Disponível em http://www2.oabsp.org.br/asp/clipping_jur/ClippingJurDetalhe.asp?id noticias=20202. Acesso em: 13 out. 2011.

FGV, Fundação Getulio Vargas, Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Projeto Pedagógico Curso de Graduação em Administração, São Paulo/SP, Junho 2008. http://eaesp.fgvsp.br/sites/eaesp.fgvsp.br/files/downloads/graduacao/ementas.pdf. Acesso em: 11 out 2011.

